



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

LEI MUNICIPAL Nº990/2014

De 15 de maio de 2014.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 990/2014

Foi publicado nesta data no mural desta,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 15/05/14

Responsável: Wlennel

CONCEDE ajuda pecuniária de moradia e alimentação ao Médico participante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercer atividades no município de Boa Vista do Incra-RS e dá outras providências.

LEO DE CAMPOS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA /RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2014, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

ART. 1º - O Poder executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do projeto Mais Médicos para o Brasil, instituindo pela lei Federal nº12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios a desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

ART. 2º - O Município concederá ao Médico que participante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercer atividades no município de Boa Vista do Incra-RS, ajudas pecuniárias mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores:

I - ajuda moradia: até o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês.

II – ajuda alimentícia: no valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensal, que será disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no município.

ART. 3º - A manutenção da prestação de ajuda pecuniária para moradia ficara vinculada à comprovação mensal de despesas e pagamentos respectivos e relativos a cada mês imediatamente anterior, a exceção do primeiro.

Parágrafo Único - O beneficiário da ajuda de que trata o “caput” deste artigo, deverá efetuar a comprovação por documentos hábeis das despesas de moradia, que compreendem custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação e outros pertinentes.

ART. 4º - Quanto o transporte para o deslocamento até as comunidades do interior será realizado em veículos do Município, bem como aos atendimentos, na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina de acordo com a necessidade, bem como poderá ser ofertada ao médico, por meio de veículo do município sua locomoção até a unidade de Básica de Saúde, caso haja necessidade.



ART.5º - Os benefícios nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o Médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Único: Os valores previstos nesta Lei, poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente as respectivas despesas, as quais em tal situação deverão ser comprovadas.

ART.6º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspendera de imediato a concessão dos benefícios previstos em Lei.

ART.7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

ART.8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias:
08.01.10.0.160.2.815.3.3.90.93
08.01.10.0.160.2.815.3.3.90.46

ART. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS,
em 15 de maio de 2014.

Leo de Campos Barbosa
Prefeito em Exercício